

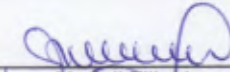


Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

PUBLICADO NO QUADRO MURAL

EM 28 / 10 / 19

CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

LEI Nº 0809, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA PARA O
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento da Prefeitura Municipal de Riqueza, para o exercício de 2020, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I** - As prioridades e metas da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual 2018/2021;
- II** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - As disposições sobre a receita;
- V** - As disposições sobre a despesa;
- VI** - As disposições sobre os créditos adicionais;
- VII** - Das despesas com educação e saúde;
- VIII** - As disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- IX** - As disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- X** - Das disposições gerais.

Art. 2º O Poder Executivo deve adaptar à programação estabelecida, no que se refere a circunstâncias emergenciais a atualizar elementos quantitativos no plano de governo e definidos no orçamento.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 são aquelas definidas nos Anexos desta Lei, as quais foram extraídas do Plano Plurianual, para o período de 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 640/2013, outras prioridades apresentadas pelas reivindicações da sociedade e confirmadas pelos órgãos da Prefeitura. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, são os especificados no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no **Anexo I** desta Lei, não se constituindo, no entanto, em limites à Programação das despesas.

§ 2º O anexo de prioridades e metas conterà, no que couber, o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2020, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura e de conformidade com os diversos princípios legais, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, justiça social e o da transparência social:

I - O princípio de justiça social, implica em assegurar que os Programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados;

II - O princípio da transparência social, requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas; e

III - O princípio da publicidade, visa promover a transparência da gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas ao ente público;

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - UNIDADE ORÇAMENTARIA: o menor nível de classificação institucional;

II - ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: o maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - FUNÇÃO: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - SUB-FUNÇÃO: uma partição da função, que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;



V - PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado pelas metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual;

VI - ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, destinado a manutenção das unidades orçamentárias de acordo com a estrutura da Prefeitura Municipal e os programas específicos de manutenção continuada, devendo as mesmas ser realizadas de forma contínua e permanente cujo produto final será a manutenção das ações governamentais as quais foram extraídas do Plano Plurianual atualizado;

VII - PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, previamente aprovados no Plano Plurianual em vigor e serão um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo municipal;

VIII - OPERAÇÕES ESPECIAIS: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

IX - FONTE DE RECURSOS: vinculação de recursos públicos a uma despesa específica ou a qualquer que seja a aplicação, desde a previsão até o efetivo pagamento da despesa, constantes dos programas e ações governamentais, dividindo-se essa destinação em ordinária e vinculada;

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como os órgãos orçamentários responsáveis pela realização da ação e em seus créditos adicionais.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.

Art. 6º A Lei Orçamentária evidenciará sua Receita por rubrica em cada unidade gestora e, a Despesa de cada Unidade Gestora será evidenciada pela **função, sub-função, programa, projeto, atividade, ou operações especiais**, podendo ainda a critério da administração ser evidenciada a **nível elemento** e/ou **sub-elemento** e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação e a fonte de recursos.



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

§ 1º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Juros e Encargos da Dívida;
- III - Outras Despesas Correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões Financeiras;
- VI - Amortização da Dívida.

§ 2º A classificação da receita foi atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 14/10/2008 e posteriores alterações, na qual se inclui a classificação por destinação de recursos em que as receitas concentradas no orçamento geral devem ser distribuídas e identificadas na despesa dos diferentes órgãos e unidades por essa classificação por fonte de recursos, como segue:

a) - 1º dígito: Identifica o uso;

- 0 - Recursos não destinados à contrapartida;
- 3 - Outras Contrapartidas.

b) - 2º dígito: Identifica o grupo da fonte de recursos:

- 1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;
- 2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente;
- 3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores;
- 6 - Recursos de Outras fontes - Exercícios Anteriores;
- 9 - Recursos Condicionados.

c) - 3º e 4º dígitos: identificam a destinação primária ou não primária de recursos, sendo a primária, a não financeira, correspondendo, em grande parte, às receitas normais e efetivas não compreendidas por operações de crédito, amortizações de empréstimos e alienação de ativos e a não primária, a representada de forma geral por operações de crédito, amortizações de empréstimos e alienação de ativos:

- 00 - Recursos Ordinários;
- XX - A especificar.

§ 3º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas ser incluídas outras, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração Fazenda, por meio da Gerência de Administração Financeira, com devida justificativa do atendimento a necessidade de alteração das fontes de execução.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

§ 4º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 desta Lei, será identificada pelo dígito 9(nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo, objetivando, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados:

I - mediante transferência financeira a outros órgãos, entidades ou fundações, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 6º A especificação da modalidade a que se refere o parágrafo anterior observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

50 - transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

60 - transferências a instituições Privadas com fins lucrativos;

71 - consórcios públicos;

90 - aplicações diretas;

99 - a definir.

§ 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2020, bem como os créditos adicionais não poderão conter modalidade de aplicação "a definir", ressalvada a Reserva de Contingência de que trata o art. 18 desta Lei.

§ 8º Não poderão ser fixadas no orçamento despesas sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

Art. 7º Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e sob um único Programa.

Art. 8º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade executora.

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária de 2020 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectivo Texto da Lei, além dos quadros exigidos, serão constituídos de:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

- III** - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
- IV** - Programa de Trabalho (Anexo V - Adendo V da Portaria SOF//SEPLAN nº 8/85);
- V** - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI, da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- VI** - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/1964 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- VII** - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- VIII** - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- IX** - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
- X** - Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI** - Demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- XII** - Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF;
- XIII** - Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2020 com indicação das medidas de compensação;
- XIV** - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2020;
- XV** - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público.

§ 1º Os fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas, sendo efetuadas as transferências do município ao fundo de forma financeira, ou seja, os registros contábeis da Prefeitura dar-se-ão somente nos sistemas financeiros e compensação, fechando os balanços em sua consolidação.

§ 2º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamentos e Contabilidade própria.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



§ 3º Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender as Portarias nº. 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, bem como alterações posteriores.

Art. 10. Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2020, será de até 7% (sete) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior, não mais que o montante consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2020.

III - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 11. Os orçamentos para o exercício de 2020 e as suas execuções obedecerão ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 12. Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2020, excluídas as previsões de convênios e operações de crédito, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

Art. 13. Se a receita estimada para 2020, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - racionalização de despesas com horas extras;
- III - redução de até 30% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - redução dos investimentos programados, desde que ainda não iniciados;
- V - redução das despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

VI - Redução do número de funcionários admitidos em cargos comissionados;

VII - Redução do número de funcionários admitidos em caráter temporário.

§ 1º Caso ocorra o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho, e movimentação financeira.

§ 2º O Chefe do Poder Legislativo, com base na comunicação recebida, publicará ato estabelecendo os montantes que estão disponíveis para movimentação e empenho.

§ 3º Despesas que não serão objeto de limitação de empenho nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, são as constantes no **ANEXO II** desta Lei.

Art. 15. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no **ANEXO III** desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2020, exceto os itens de recursos vinculados ou de convênios.

§ 2º Sendo ainda, estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei específico, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, consórcios intermunicipais de saúde, de inspeção sanitária animal constituídos exclusivamente por entes públicos e ainda as voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, mediante prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

Art. 17. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda a 1,00% da receita corrente líquida prevista (orçada) para o exercício.



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Art. 18. Em conformidade com o Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a administração pública através de lei específica poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observando a legislação em vigor.

Art. 19. Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária.

IV - DA RECEITA

Art. 20. A natureza da receita orçamentária a ser estimada na lei do orçamento para o exercício de 2020, será de acordo com a Portaria Interministerial n°. 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, e terá seus cálculos com base nos três últimos exercícios financeiros, havendo incrementos de receita deverá ser apresentado justificativa, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF.

Art. 21. O Município poderá realizar Operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

§ 1º As Operações de Crédito a serem realizadas pelo Município, no exercício de 2020, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, observado o que dispõe a Resolução n°. 43/2001 do Senado Federal ou outro ato que a venha substituir e legislação correlata.

§ 2º De acordo com o que determina o art. 35 da LRF, fica expressamente proibida a realização de operações de crédito com entes da federação.

Art. 22. A Operação de Crédito por Antecipação de Receita destinar-se-á para atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício de 2020 e constará na lei orçamentária.

Parágrafo único. A Operação de Crédito por Antecipação de Receita será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central.

Art. 23. A concessão, incentivos e benefícios de natureza tributária, através de renúncia de receita, serão concedidos de conformidade com o art. 14 da Lei de responsabilidade fiscal.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Art. 24. O Poder Legislativo poderá proceder a reestimativa da receita na proposta orçamentária apresentada, desde que comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 25. A Receita de Alienação de Bens e Direitos, deverá ser movimentada em conta corrente específica, vinculada a sua aplicação em despesas de capital ou ao Regime de Previdência Social Geral, formalizando-se um processo de controle em separado para atender à informações posteriores (Art. 44 Lei nº 101/2000).

V - DAS DESPESAS

Art. 26. A despesa será fixada pela lei orçamentária, de conformidade com a receita estimada e a sua classificação orçamentária será por natureza da despesa, conforme Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001 e alterações, e normativas do Tesouro Nacional.

Art. 27. Na execução orçamentária do exercício de 2020, deverá ser adotado sistema de limitação de empenho por Unidade Orçamentária, sempre que a gestão fiscal se evidenciar deficitária, respeitando-se sempre os limites mínimos constitucionais de gastos com saúde e educação.

Art. 28. As despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ter dotações orçamentárias suficientes, e sua expansão será de acordo com os respectivos contratos.

Art. 29. A Secretaria de Administração e Fazenda fica obrigada a evidenciar os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, com a observação da ordem cronológica específica ao objeto.

Art. 30. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 31. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



VI - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 32. Os recursos oriundos de convênios não previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou subestimados no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais ou suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 33. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 34. O Poder Executivo, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, poderá aumentar ou diminuir as metas financeiras estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 35. Está o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a realizar abertura de créditos adicionais na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por decreto, dependendo da existência de recursos disponíveis, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a movimentar o excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado em cada fonte de recurso, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

II - Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

III - Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a utilizar o superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

IV - Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

Art. 36. A abertura de créditos adicionais ao orçamento, dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa, podendo esta fazer parte da Lei Orçamentária Anual, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2020, como Reserva de Contingência o percentual de até 1% (um por cento), do valor da receita corrente líquida estimada, tanto para a Prefeitura, quanto para os Fundos, de conformidade com o art. 7º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

II - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2020, autorização para movimentação do excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado em cada fonte de recurso, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

III - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2020, autorização para movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

IV - Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária anual para o exercício de 2020, autorização para utilização do superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

V - Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária anual, autorização para suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

VI - Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária anual, autorização para anulação de dotações vinculadas para suplementação de outras dotações não vinculadas de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Municipal no âmbito do Poder Executivo, quando não houver a efetiva arrecadação das receitas vinculadas àquela finalidade.

Art. 37. Durante a execução orçamentária de 2020, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício.

Art. 38. Ao longo da execução orçamentária, o Executivo Municipal, autorizado por esta Lei, poderá incluir novas fontes de recursos nos projetos, atividades ou operações especiais previstas no PPA, LDO e no orçamento das unidades gestoras na forma de créditos suplementares, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020.

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

VII - DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 40. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Educação, tomará as medidas necessárias para atendimento da Lei n° 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e Lei n° 11.494 de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 41. Quando a Rede Oficial da Educação Básica for insuficiente para atender a demanda, ou para a realização de cursos técnicos, poderão ser concedidos auxílios financeiros à rede particular local ou regional através de convênio aprovado em lei específica.

Art. 42. Aos alunos residentes no Município de Riqueza, que frequentam o ensino superior das Universidades da região, o ensino profissionalizante e ensino técnico de nível médio, em instituições de ensino fora do Município, poderão ser concedidos auxílio para o transporte, ou bolsas de estudo, devidamente regulamentado e autorizado em Lei específica, ficando os mesmos fora do cálculo dos 25% mínimos obrigatórios, previstos no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Art. 43. O Poder Executivo consignará na proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotações orçamentárias próprias para contabilização das despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Salário Educação, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola e da complementação financeira obtida com o Programa Estadual de Transporte Escolar.

Art. 44. Para o atendimento de todos os alunos do ensino fundamental, independentemente da instituição de ensino que estejam matriculados e a que esfera de governo que pertençam, está o Poder Executivo autorizado a suportar as despesas inerentes ao transporte escolar, propiciando o acesso de todos os alunos à rede escolar.

§ 1º Os recursos que porventura forem ressarcidos ao Município pela prestação de serviços de transporte escolar serão deduzidos da efetiva aplicação em educação.

§ 2º Para atendimento do Programa de Transporte Escolar serão de forma impreterível avaliado o custo com sua manutenção, os trajetos necessários, a nucleação de escolas, a alocação de turmas nos mesmos períodos evitando assim deslocamentos de todo aparato destinado à execução deste serviço em vários períodos diários.

§ 3º Fica a critério da Secretaria de Educação do Município, ouvidos todos os colégios municipais e elaboração do roteiro do transporte escolar para cada ano letivo.

Art. 45. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Saúde, tomará as medidas necessárias para atendimento à legislação vigente e em especial à Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 46. O Município aplicará no mínimo 15% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

VIII - DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47. Consideram-se despesas de Pessoal os gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras, funções de confiança, licenças-prêmio por assiduidade, e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.



Art. 48. Para o cumprimento do que determina o Art. 169 da Constituição Federal, no decorrer do ano 2020, o poder executivo municipal poderá proceder à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratação de pessoal em caráter temporário na forma da lei, realizar processos seletivos para admissão de pessoal em caráter temporário, bem como realizar concursos públicos para provimento de cargos efetivos, observados a legislação pertinente e os limites e regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 49. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 50. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I - eliminação das despesas com serviços extraordinários;
- II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário, e;
- V - destituição de servidores das funções gratificadas.

Art. 51. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização", subelemento de despesa: 3.1.90.34.00.

Parágrafo único. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Riqueza, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 52. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2020, será autorizada por lei específica, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000.



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

IX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular a arrecadação ou o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou ainda beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios, na medida do possível ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Art. 54. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 56. A modernização da administração tributária e fiscal será desenvolvida para ajustes do código tributário e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Cobrança de taxas com base nos custos das operações e atuações do Município;

II - Aplicação da correção monetária de acordo com os índices oficiais;

III - Ampliação permanente do cadastro técnico fiscal e dados demográficos atualizados.

Art. 57. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao legislativo, até 30 dias antes do encerramento do atual exercício, o projeto de lei dispondo sobre mudanças no Código Tributário.

Parágrafo único. Não se inclui neste caso, alterações sobre a Planta de Valores Imobiliários, base do IPTU e ITBI.

X - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DEBITOS JUDICIAIS

Art. 58. A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 59. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2020 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados deverá ser feita observando o disposto na Constituição Federal e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT.

Art. 60. O Poder Executivo incluirá na Proposta Orçamentária de 2020 dotação própria para quitação da parcela referente ao exercício, observando em especial o que determina o art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As informações previstas no caput dos artigos 19 e 20 serão baseadas nos precatórios judiciais apresentados até 1^o de julho de 2018, conforme § 5^o do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 61. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 5^o do art. 100 da Constituição Federal, bem como das requisições de pequeno valor expedidas no ano de 2019, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 97 do ADCT, observará, no exercício de 2020, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E e o disposto no §1^o inciso II do próprio art. 97 e a relação dos precatórios disponibilizada pelo Tribunal de Justiça, da data do cálculo exequendo até o efetivo depósito, salvo disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

Parágrafo único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários.

Art. 62. Para cumprimento do disposto nos artigos 19 e 20 desta Lei, a Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 20 de julho do corrente exercício, a relação dos precatórios a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, especificando:

I - Número da ação originária;

II - Data do ajuizamento da ação originária;

III - Número do precatório;

IV - Tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - Data da autuação do precatório;

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

VI - Nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - Valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;

VIII - Data do trânsito em julgado;

IX - Identificação da Vara ou Comarca de origem; e

X - Natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a honorários contratuais.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. O Orçamento terá sua execução centrada nos Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com a estrutura orçamentária da prefeitura municipal.

Parágrafo único. Estrutura Orçamentária da Prefeitura Municipal:

I - ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

- PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores
- PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Administração e Fazenda
Secretaria da Educação, Cultura e Esporte
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Municipal da Assistência Social
Secretaria de Transportes, Obras, e Serviços Municipais
Secretaria da Agricultura e Abastecimento
Reserva de Contingência

II - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- Câmara de Vereadores
- Gabinete do Prefeito
- Departamento de Administração Geral e Finanças
- Departamento de Turismo, Indústria e Comércio

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

- Departamento de Educação
- Departamento de Esportes
- Departamento de Cultura
- Departamento de Transporte, Obras e Serviços Municipais
- Departamento de Agricultura e Abastecimento

III - FUNDOS

- Fundo Municipal da Saúde - FMS
- Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS
- Departamento de Habitação
- Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA

Art. 64. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório e contrato, nos termos da Lei 8.666/93, consolidada.

Art. 65. As despesas com a desapropriação de imóveis urbanos, serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, e Lei Autorizando.

Art. 66. Para atendimento do § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, deverá o Chefe do Poder Executivo publicar relatório resumido da execução orçamentária, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 67. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2018.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020 fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 68. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 69. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 70. O Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, de ensino profissionalizante do 2º Grau, ensino médio e Supletivo, nos termos das Leis federais nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977; nº 8.859, de 23 de março de 1994 e outras normas que regulam a matéria.

Art. 71. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Parágrafo único. O Município de Riqueza também está autorizado a firmar convênio, ajuste ou congêneres, com outros Entes da Federação, como por exemplo, com o Poder Judiciário (Tribunal de Justiça), objetivando a cessão de servidores públicos.

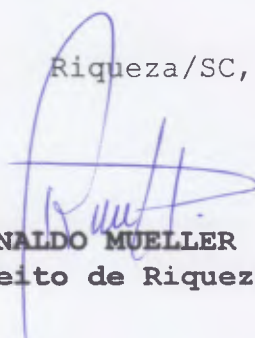
Art. 72. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 73. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

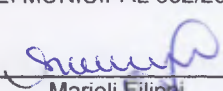
Art. 75. Revogam-se as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 28 de outubro de 2019.


RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza


ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT
Secretário de Administração e Finanças

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
ATÉ 20/11/19
CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 809 Data: 01/01/2020 Tipo: Lei
 Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2020		Total
		Direta	Indireta	
1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	CM p/ Pavimentação e Obras Complementares - Princ	100,00	-	100,00
1.1.3.8.04.1.2.00.00.00	CM p/ Pavimentação e Obras Complementares - Multa	25,00	-	25,00
1.1.3.8.04.1.3.00.00.00	CM p/ Pavimentação e Obras Complementares - Div At	25,00	-	25,00
1.1.3.8.04.1.4.00.00.00	CM p/ Pavimentação e Obras Complementares - M/J D	25,00	-	25,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	150.000,00	-	150.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	150.000,00	-	150.000,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	150.000,00	-	150.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contrib p/ Custeio Serviço de Iluminação Pública - Princ	150.000,00	-	150.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	6.378,00	-	6.378,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.378,00	-	1.378,00
1.3.1.0.02.0.0.00.00.00	Conc, Permis, Autorizaç ou Cessão Direito Uso Bens Imv	1.378,00	-	1.378,00
1.3.1.0.02.1.0.00.00.00	Conc, Permis, Autorizaç ou Cessão Direito Uso Bens Imv	1.378,00	-	1.378,00
1.3.1.0.02.1.1.00.00.00	Conc, Permis, Autor Cessão Dir Uso Bens Imóv Púb - Pr	1.060,00	-	1.060,00
1.3.1.0.02.1.2.00.00.00	Conc, Permis, Autor Cessão Dir Uso Bens Imóv Púb - M	106,00	-	106,00
1.3.1.0.02.1.3.00.00.00	Conc, Permis, Autor Cessão Dir Uso Bens Imóv Púb - Div	106,00	-	106,00
1.3.1.0.02.1.4.00.00.00	Conc, Permis, Autor Cessão Dir Uso Bens Imóv Púb - M	106,00	-	106,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	5.000,00	-	5.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	5.000,00	-	5.000,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	5.000,00	-	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.000,00	-	5.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	38.732,40	-	38.732,40
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	38.478,00	-	38.478,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	38.478,00	-	38.478,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	38.478,00	-	38.478,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	38.160,00	-	38.160,00
1.6.1.0.01.1.2.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas/J	106,00	-	106,00
1.6.1.0.01.1.3.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida At	106,00	-	106,00
1.6.1.0.01.1.4.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - M/J Dívid	106,00	-	106,00
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades referentes à Navegação e ao Tran	254,40	-	254,40
1.6.2.0.02.0.0.00.00.00	Serviços de Transporte	254,40	-	254,40
1.6.2.0.02.1.0.00.00.00	Serviços de Transporte	254,40	-	254,40
1.6.2.0.02.1.1.00.00.00	Serviços de Transporte - Principal	63,60	-	63,60
1.6.2.0.02.1.2.00.00.00	Serviços de Transporte - Multas e Juros de Mora	63,60	-	63,60
1.6.2.0.02.1.3.00.00.00	Serviços de Transporte - Dívida Ativa	63,60	-	63,60
1.6.2.0.02.1.4.00.00.00	Serviços de Transporte - Multas e Juros da Dívida Ativa	63,60	-	63,60
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	17.461.493,34	-	17.461.493,34
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	9.441.149,34	-	9.441.149,34
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas Estado, DF e Mun	9.441.149,34	-	9.441.149,34
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	7.995.482,34	-	7.995.482,34
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - Cota M	7.418.474,00	-	7.418.474,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	7.418.474,00	-	7.418.474,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de deze	286.200,00	-	286.200,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em dezembro -	286.200,00	-	286.200,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	286.200,00	-	286.200,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em julho - Princ	286.200,00	-	286.200,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	4.608,34	-	4.608,34
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	4.608,34	-	4.608,34
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transf da Compensação Financ pela Exploração de Rec	86.000,00	-	86.000,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	86.000,00	-	86.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP = Princ	86.000,00	-	86.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transf Recurso do SUS - Bloco Custeio Ações e Serv Púb	988.167,00	-	988.167,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	852.167,00	-	852.167,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transf do SUS - Atenção Básica Rep Fundo a Fundo - Pr	852.167,00	-	852.167,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transf do SUS - Atenção de Média e Alta Complex Amb	90.000,00	-	90.000,00

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 809 Data: 01/01/2020 Tipo: Lei
 Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2020		Total	
	Direta	Indireta		
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transf SUS - Atenção Média e Alta Complex Amb e Hos	90.000,00	-	90.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	20.000,00	-	20.000,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transf Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principa	20.000,00	-	20.000,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmaco	26.000,00	-	26.000,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferências do SUS - Assistência Farmacêutica - Princ	26.000,00	-	26.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional Desenv da Educação -	311.500,00	-	311.500,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	218.000,00	-	218.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	218.000,00	-	218.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transf Direta FNDE Progr Nacional Alimentação Escolar	51.500,00	-	51.500,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Pri	51.500,00	-	51.500,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transf Direta FNDE Progr Nacion Apoio Transp Escolar -	42.000,00	-	42.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Programa Nacional Apoio Transporte Escolar - PNATE -	42.000,00	-	42.000,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional de Assistência Social -	60.000,00	-	60.000,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional de Assistência Social -	60.000,00	-	60.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS - Principal	60.000,00	-	60.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid	5.975.344,00	-	5.975.344,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados - Especificas de Estados, DF e Munic	5.975.344,00	-	5.975.344,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	5.703.144,00	-	5.703.144,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.250.225,00	-	5.250.225,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.250.225,00	-	5.250.225,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	371.244,00	-	371.244,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	371.244,00	-	371.244,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	66.662,00	-	66.662,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	66.662,00	-	66.662,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte Contribuição de intervenção no Domínio Ec	15.013,00	-	15.013,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	15.013,00	-	15.013,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transf Rec do Estado p/ Progr Saúde - Repasse Fundo a	115.200,00	-	115.200,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transf Rec do Estado p/ Progr Saúde - Repasse Fundo a	115.200,00	-	115.200,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transf Rec Estado Prog Saúde - Rep Fundo a Fundo - Pr	115.200,00	-	115.200,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	157.000,00	-	157.000,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	157.000,00	-	157.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.025.000,00	-	2.025.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transf de Outras Instit Públicas - Espec Estados, DF e M	2.025.000,00	-	2.025.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.025.000,00	-	2.025.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.025.000,00	-	2.025.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.025.000,00	-	2.025.000,00
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	20.000,00	-	20.000,00
1.7.7.8.00.0.0.00.00.00	Transf de Pessoas Físicas - Especif Estados, DF e Munic	20.000,00	-	20.000,00
1.7.7.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Especificas de E/DF/	20.000,00	-	20.000,00
1.7.7.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transf. PF - Especificas E/DF/M - Não Espec. Ant	20.000,00	-	20.000,00
1.7.7.8.01.9.1.00.00.00	Outras Transf. PF - Espec. E/DF/M - Não Espec. Ant. - P	20.000,00	-	20.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	9.000,00	-	9.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	9.000,00	-	9.000,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Especifica	9.000,00	-	9.000,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Especifica	9.000,00	-	9.000,00
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal	9.000,00	-	9.000,00
Total de Receitas		18.629.857,74	-	18.629.857,74
Deduções da receita				
Renúncia				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	6.350,00	-	6.350,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.350,00	-	6.350,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	6.350,00	-	6.350,00

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo I - Estimativa das receitas
 Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 809 Data: 01/01/2020 Tipo: Lei
 Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2020		Total
		Direta	Indireta	
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	6.350,00	-	6.350,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Munic	6.350,00	-	6.350,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	6.350,00	-	6.350,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	6.350,00	-	6.350,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	11.205,00	-	11.205,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.205,00	-	11.205,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	11.205,00	-	11.205,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	11.205,00	-	11.205,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Munic	11.205,00	-	11.205,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	11.205,00	-	11.205,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	11.205,00	-	11.205,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	2.622.242,67	-	2.622.242,67
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	2.622.242,67	-	2.622.242,67
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.484.616,47	-	1.484.616,47
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas Estado, DF e Mun	1.484.616,47	-	1.484.616,47
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	1.484.616,47	-	1.484.616,47
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - Cota M	1.483.694,80	-	1.483.694,80
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	1.483.694,80	-	1.483.694,80
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	921,67	-	921,67
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	921,67	-	921,67
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid	1.137.626,20	-	1.137.626,20
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados - Específicas de Estados, DF e Munic	1.137.626,20	-	1.137.626,20
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	1.137.626,20	-	1.137.626,20
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	1.050.045,00	-	1.050.045,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.050.045,00	-	1.050.045,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	74.248,80	-	74.248,80
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	74.248,80	-	74.248,80
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	13.332,40	-	13.332,40
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	13.332,40	-	13.332,40
Total das Deduções		2.639.797,67	-	2.639.797,67
Total Líquido das Receitas		15.990.060,07	-	15.990.060,07
Total Geral		15.990.060,07	-	15.990.060,07

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo I - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2020
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 809 Data: 01/01/2020 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 2

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Gabinete do Prefeito

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.01.00

OBJETIVO

GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

JUSTIFICATIVA

Buscar constantemente melhorar e ampliar os serviços públicos Municipais, atendendo o interesse e o bem estar dos municípes. Envolver a sociedade para realização de programas a fim de maximizar os resultados da aplicação dos recursos Públicos. Manter a estrutura atuante e atualizada em todos os setores.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 680.000,00

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo I - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2020
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 809 Data: 01/01/2020 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Dpto. de Administração Geral e Finanças

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 04.01.00

OBJETIVO

Arrecadar os tributos de competência do Município, controlar a arrecadação, gastos, recursos Humanos, efetuar o registro da contabilidade financeira, orçamentaria patrimonial, produzir e publicar relatórios gerenciais, controlar limites de gastos conforme legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Controlar a execução Orçamentaria, Financeira e Patrimonial, elaboração de demonstrativos, cumprimento de limites legais elencados na constituição, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64. Gerenciamento de tributos, registros contábeis dos fatos, lançamentos de arrecadação, pagamentos de fornecedores, controles de caixa, bancos, fiscalização tributaria, obras e postura, emissão de relatórios gerenciais e relatorios legais.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Realização da feira Municipal Efagir	und	0,00	1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 1.936.333,00

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo I - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2020
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 809 Data: 01/01/2020 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Departamento de Educação

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 05.01.00

OBJETIVO

Melhorar a qualidade do ensino, valorizar os Profissionais da Educação, oportunizar educação a todos munícipes.

JUSTIFICATIVA

Manter a Estrutura Administrativa da Secretaria da Educação, melhorar as instalações físicas das escolas com reformas e ampliações, construção de novas salas de aula e sede administrativa, reposição de mobília, equipamentos de informática, material didático pedagógico, renovação da frota do transporte escolar e veículos, desenvolver cursos de planejamento e capacitação aos Profissionais da Educação, incentivar a leitura e a prática desportiva, atualizar o Plano de Carreira da Educação, continuar com programas de atenção a educação Infantil e a Jovens e Adultos.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Construção de Salas de Aula Para Educandários Municipais	und	0,00	1,00
Construção de Quadra Coberta para as Escolas Municipais	und	0,00	0,00
Construção de Parque Infantil para as Escolas Municipais	und	0,00	0,00
Reformar As Escolas Municipais	und	1,00	1,00
Construção de Escola Nova para Ensino Fundamental	und	0,00	0,00
Construção de Escola nova para Creche Ensino Infantil	und	0,00	0,00
Reequipar Laboratorio de Informatica E.M. Izabel Bassani	und	0,00	1,00
Mobiliar as Escolas Municipais	und	1,00	1,00
Almpliar a Frota de Transp. Escolar com Onibus Van.	und	1,00	1,00
Construção de Auditorio junto a E.M. Izabel Bassani	und	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 4.145.332,41

uf.

67

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo I - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2020
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 809 Data: 01/01/2020 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

PROMOÇÃO ESPORTIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 5

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Departamento de Esportes

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 05.02.00

OBJETIVO

Através do esporte, investir na integração de pessoas, formação de grupos, e na educação social.

JUSTIFICATIVA

O departamento de esportes promove e incentiva a pratica desportiva, integrando a população do município, desenvolvendo campeonatos a nível municipal nas mais diversas modalidades e a participação nos campeonatos regionais.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Reforma dos Ginasios Municipais	und	0,00	1,00
Aquisição de Veiculo Onibus para Transporte de Atletas	und	0,00	0,00
Construção de Ginasio de Esportes com Quadra Oficial	und	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 218.815,00

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo I - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2020
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 809 Data: 01/01/2020 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 7

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Fundo Municipal de Assistência Social

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 07.01.00

OBJETIVO
Diminuir as desigualdades sociais, melhorando qualidade de vida dos munícipes mais necessitados.

JUSTIFICATIVA
Atender e cadastrar às famílias carentes, grupos de idosos, entidades sociais. Realizar orientação e apoio socio-familiar. Desenvolver a Cultura através de formação e apoio de grupos sociais. Manter e ampliar os programas de assistência social do governo federal. Manter o projeto Riqueza florida atendendo famílias carentes do Município. Dar suporte e apoio ao Fundo Municipal de Infancia e Adolescencia.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Melhorias e reformas Centro Social Urbano	und	0,00	1,00
Criar Programas Sociais para Crianças e Adolescentes	und	1,00	0,00
Aquisição de Equipamentos Permanentes para Social	und	1,00	1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 586.436,00

uf.

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo I - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2020
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 809 Data: 01/01/2020 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 8

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Fundo Mun. de Infancia e Adolescencia

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 07.02.00

OBJETIVO

Possibilitar a criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social o acesso aos direitos fundamentais, garantindo assim desenvolvimento e proteção.

JUSTIFICATIVA

Prestar Assistência as Crianças que se encontram em situação de risco, orientação as famílias, encaminhar as crianças a escola se necessário, desenvolver programas sociais voltados as crianças e Adolescentes. Realizar ações e programas de atendimento as crianças e adolescentes, dar apoio e suporte ao conselho tutelar no desempenho de suas atividades.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 20.000,00

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo I - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2020
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 809 Data: 01/01/2020 Tipo: Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.99-Todos

Instalação de Lombadas e Físicas e redutores de velocidade	und	0,00	1,00
Construção Parque Ecologico para Caminhadas	und	0,00	0,00
Renovar frota de Máquinas, equipamentos e Caminhões Dpto. Rodoviario Municipal	und	1,00	1,00
Implantar Sistemas de Esgotamento sanitario Em conjunto Casan e Gov. Federal	und	0,00	0,00
Revitalização Da Praça Publica Central	und	0,00	1,00
Pavimentação Asfáltica Acessos a Comunidades do Interior	und	3500,00	0,00
Construção/Ampliação de instalações Parque de Maquinas Cidade e Interior	und	0,00	1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 2.749.977,21

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo I - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2020
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 809 Data: 01/01/2020 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 10

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Departamento de Agricultura

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 09.01.00

OBJETIVO

Aumentar a produtividade, elevar a renda do agricultor criando melhores condições de vida e trabalho, principalmente ao pequeno produtor rural, à agricultura familiar. Elevar a participação do Município no ICMS.

JUSTIFICATIVA

Desenvolver políticas que visem a permanência no campo, oferecer assistência técnica, e programas de incentivos buscando aumento de produtividade e renda fornecer semem bovino aos produtores de leite, bem como subsídio de mudas para reflorestamento e serviços de terraplanagens. Capacitação e orientação técnica a agricultores e seus familiares,

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Construção da Casa do Agricultor	und	0,00	0,00
Aquisição de Equipamentos e Maquinas Agrícolas	und	1,00	1,00
Construir reservatórios de Adubo Organico Liquido no Interior	und	0,00	0,00
Criar Incentivos a Cisternas Para a Agricultura no Interior	und	0,00	1,00
Manter Programa de Incentivos a Investimentos agrícolas	und	1,00	1,00
Aquisição de Caminhões e Veículos	und	0,00	1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 1.002.480,00

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo I - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2020
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 809 Data: 01/01/2020 Tipo: Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

OBRAS DE HABITAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 11

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Departamento de Habitação

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 07.03.00

OBJETIVO

Obras Habitacionais para Municípios Riquezenses

JUSTIFICATIVA

Dar condições para que a população se estabeleça em nosso Município, para que não ocorra migração para grandes centros.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Habitações de Interesse Social	und	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 200,00

af.

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo I - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2020
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 809 Data: 01/01/2020 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
CULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 13

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Departamento de Cultura

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 05.03.00

OBJETIVO

Definir as políticas públicas que efetivem o exercício do direito constitucional à cultura e estabelecer um sistema público e participativo de gestão dessas políticas. Reunir e sistematizar as demandas em todas as áreas artísticas e culturais, para construir uma base e pôr em prática a agenda das reivindicações de projetos e propostas das políticas culturais em âmbito de governo municipal. Promover e valorizar as diversidades nas manifestações artísticas e culturais do município. Reconhecer a importância da cultura para o exercício da plena cidadania.

JUSTIFICATIVA

Considerando o ensino da arte eficaz para promover o fortalecimento do caráter, é fundamental envolver crianças, jovens e adultos em atividades saudáveis, que possam sentir prazer, inclusão social, importantes para a socialização do ser humano. Por isso, oferecer ao indivíduo o ensino-aprendizagem é oportunizar o acesso a arte. Desenvolver através da arte, habilidades que venham proporcionar oportunidades tanto de vista de qualificação profissional, bem como, terapêutico para os alunos, uma vez que a prática destes, contribuem e favorecem para o desenvolvimento e descoberta de vocações. Enfim a arte vai contribuir para o desempenho e segurança pessoal no indivíduo em qualquer profissão.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Construção/Instalação do Museu e Local para Escolas de Arte e Cultura	und	1,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 173.074,00

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo I - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2020
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 809 Data: 01/01/2020 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

TURISMO, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 14

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Depto. de Turismo, Industria e Comercio

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 04.02.00

OBJETIVO

Desenvolver Ações para gerar emprego e renda aos munícipes; Provomer e participar de eventos que destaquem e inventivem melhor o comércio e a indústria local; Implantar ações para fomentar e divulgar o Turismo do Município.

JUSTIFICATIVA

Desenvolver Ações para geração de emprego e renda, ampliar as ações nas áreas industriais, investir na melhoria da infraestrutura dos locais; promover e participar de eventos que destaquem, e incentivem o comércio e a indústria local; implantar ações para fomentar e divulgar o turismo do município; implantar e melhorar a infraestrutura do setor; Divulgar o turismo religioso, e os atrativos naturais e festas típicas; Promoção de feiras; E implantação de sinalização turística.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Construção de Pavilhões Industriais	und	0,00	1,00
Revitalização Da Praça Publica Central	und	0,00	0,00
Construção de passeios com acessibilidade	und	0,00	1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 600,00
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA OS PROGRAMAS			R\$ 15.990.060,07



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

ANEXO II

Despesas que não serão objeto de limitação de empenho nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

1. Não serão objeto de limitação de empenho as dotações orçamentárias com recursos financeiros, vinculados a convênios;
2. Alimentação Escolar;
3. Auxílio a Família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 a 6 anos, para melhoria das condições de saúde e combate às carências nutricionais;
4. Atendimento a Saúde da população com recursos vinculados a outras esferas de governo;
5. Atendimento a Saúde da população com recursos próprios, limitada aos percentuais definidos pela legislação pertinente;
6. Os programas atendidos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 60 do ADCT), ou outro Fundo que vier a substituí-lo, até o limite das suas disponibilidades financeiras.
7. As ações de governo atendidas com recursos do Salário Educação, até o limite das suas disponibilidades financeiras.
8. As ações de governos atendidos com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, até o limite das suas disponibilidades financeiras.
9. As ações de governos atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar, até o limite das suas disponibilidades financeiras, firmado mediante convênio, ajuste ou outro instrumento.
10. Atendimento da Assistência Social Geral à população com recursos vinculados a outras esferas de governo;
11. Atendimento da Assistência Social Geral à população com recursos próprios, limitada aos percentuais definidos pela legislação pertinente;
12. Pessoal e Encargos Sociais;
13. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
14. Serviços da dívida;
15. PASEP; e
16. Despesas com energia elétrica, telefonia e consumo de água.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



ANEXO III

Riscos Fiscais

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que **previnem riscos** e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (Art. 1º § 1º da LRF).

A LDO conterà anexo de **riscos fiscais para passivos contingentes e outros riscos** capazes de afetar as contas públicas (Art. 4º § 3º da LRF).

A LOA conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base da RCL, serão estabelecidos na LDO destinada ao atendimento de **passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos** (Art. 5º III da LRF).

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública, possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeiras e cambial com impacto nos preços, falhas de planejamento e na quantificação de necessidade, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; campanhas de saúde, etc.